

EMENDA ADITIVA N° 14, AO PROJETO DE LEI N.º 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

1. DA PROPOSICÃO:

Apresento (amos) a presente emenda ao Projeto de Lei n.º 37, de 30 de setembro de 2025, o qual “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cláudio para o exercício financeiro de 2026”, constituindo-se como a Lei Orçamentária Anual para o respectivo exercício, **A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR DE BANCADA**, para acrescer ao Quadro de Detalhamento de Despesas, bem como nos demais anexos que se fizerem necessários, as seguintes rubricas, da forma que segue abaixo.

2. DO CONTEXTO:

Art. 1º Para custeio das despesas abaixo detalhadas, nos termos do art. 166, § 12 da Constituição Federal c/c o art. 77-C da Lei Orgânica Municipal, a título de emenda parlamentar de bancada, de destinação livre, no limite do percentual da receita corrente líquida do exercício anterior, acrescento (amos) ao Quadro de Detalhamento de Despesas do exercício de 2026 as respectivas rubricas:

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0010.0007 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao “**Clube da Maior Idade ‘Renascer’**”, CNPJ/MF: 04.682.232/0001-28;

08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0010.0007 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ao “**Clube de Mães ‘Saud Mitre’**”, CNPJ/MF: 23.774.607/0001-24;

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0020.0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ENTIDADES CULTURAIS

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à “**Corporação Musical ‘Harmonia Celeste’**”, CNPJ/MF: 10.422.326/0001-60;

09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0020.0016 – SUBVENÇÕES SOCIAIS ENTIDADES CULTURAIS

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), à “**Irmandade Nossa Senhora do Rosário do Bananal**”, CNPJ/MF: 21.909.168/0001-94;

01.000 – CHEFIA DE GABINETE

01.001 – CHEFIA DE GABINETE

04.122.0001.0061 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXÍLIOS/CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao “**Movimento Cláudio/MG LGBTQIA+**”, CNPJ/MF: 50.440.719/0001-11;

16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

16.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

18.541.0023.0057 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

3.3.50.41.00.00.00.00 – Contribuições

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

R\$ 5.294,06 (cinco mil, duzentos e noventa quatro reais e seis centavos), ao “**Sindicato dos Produtores Rurais de Cláudio**”, CNPJ/MF: 16.748.279/0001-26.

Art. 2º Para custeio das despesas acima referidas anulo (amos), parcialmente, a seguinte rubrica, constante do Quadro de Detalhamento de Despesa do exercício de 2026:

01.000 – CHEFIA DE GABINETE

01.001 – CHEFIA DE GABINETE

99.999.9999.0051 – Reserva Emendas Individuais e de Bancadas

9.9.99.99.00.00.00.00 – Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos

134.294,06 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e seis centavos)

Art. 3º Para atender à previsão contida nesta emenda, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a proceder às devidas alterações nos anexos da Lei Orçamentária Anual, exercício 2026, bem como, se necessário, no PPA e LDO.

3. DA JUSTIFICATIVA:

Apresento (amos) a presente emenda, com fundamento na previsão do art. 166, § 12, da Constituição Federal, c/c o art. 77-C da Lei Orgânica Municipal, os quais garantem aos Parlamentares a prerrogativa de apresentar, ao orçamento municipal, Emendas de Bancadas, observando-se o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao

do encaminhamento do projeto orçamentário, observando que este percentual é livre para aplicação em qualquer área.

Registro (amos) que os valores constantes nesta emenda estão em consonância com o projeto de orçamento apresentado e, também, com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Por todas estas razões, conto (amos) com o apoio dos pares edis na aprovação da presente emenda.

Cláudio/MG, 15 de dezembro de 2025.

**Evandro da Ambulância – PL
Vereador**